



CONTRATO 47/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA DJR DE OLIVEIRA EIRELI, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO UMA CRECHE NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, nº 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, a pessoa jurídica **DJR DE OLIVEIRA EIRELI - CONTRATADA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 3.350, bairro Vila São João, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.801-300, telefones: (19) 97130-5372 / (19) 99611-4314, e-mail: js.construcaocivil@outlook.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 28.356.611/0001-96 neste ato, representada pelo(a) sua titular, Sra. Dandara Jade Rosatto de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 55.016.160-0 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 416.047.778-00 residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Antônio Bordignon, nº 331, bairro Residencial Floresta, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.801-697, e-mail particular: dandara.jade@outlook.com, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Concorrência nº 04/2022**, regido pela **Lei Federal nº. 8.666** de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços de edificação uma creche na Estrada Municipal Hamilton Bernardes – Jardim Santa Clara – Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 88/2022 – Concorrência nº 04/2022 e seus Anexos VIII ao XIX, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Tendo em vista que as verbas para custeio do objeto deste instrumento oriundas do Termo de Compromisso – Processo nº. SEDUC-PRC-2022-00401-DM, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, e o Município de Pedreira/S, este processo será integralmente custeado com recursos deste repasse.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução da obra;
- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;



- 2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6.** Executar a obra, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.7.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.8.** Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de início dos serviços;
- 2.9.** Assumir total responsabilidade para a execução da obra, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 2.10.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 2.11.** Garantir a solidez e segurança da obra, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 2.12.** O Responsável Técnico pelo serviço será o **Sr. Bruno Felipe Moraes, CREA/SP Nº5070562660**;
- 2.13.** A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 2.14.** Observar tudo o que está disposto no **Termo de Compromisso – Processo nº. SEDUC-PRC-2022-00401-DM (Anexo XIV), Plano de Ação – Eixo de Infraestrutura (Anexo XII) e Termo de Ciência e de Notificação (Anexo XIII)**, além do que está disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 03

DO VALOR

- 3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 3.776.679,04 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, (conforme Planilha de Composição Orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- 4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir medição, de acordo com os prazos definidos no **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IX)**, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, em



conformidade com os serviços realizados, e o pagamento ocorrerá conforme disponibilidade dos recursos através do **Termo de Compromisso – Processo nº. SEDUC-PRC-2022-00401-DM, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, e o Município de Pedreira/SP**, sendo que a contrapartida do Município de Pedreira, caso seja necessária, para a execução da obra também será paga juntamente com a disponibilidade dos recursos pelo referido Convênio.

4.1.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a)s responsável(is) pela fiscalização dos serviços, sendo que no corpo das Notas Fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, assim como, mencionar “ **Termo de Compromisso – Processo nº. SEDUC-PRC-2022-00401-DM**”, sendo que, tais notas deverão vir com o aceite dos gestores do contrato.

4.1.3. Estando o recurso liberado em conta, serão pagos à **CONTRATADA** os serviços executados em até **15 (quinze) dias** da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, sendo que, a liberação dos recursos financeiros obedecerá à cláusula quarta do referido Termo de Compromisso, sendo que a contrapartida, caso seja necessária, será paga proporcionalmente ao valor auferido na medição.

4.1.4. O valor do convênio será desembolsado da seguinte forma:

4.1.4.1. Primeiro Desembolso:

Conforme previsto no Plano de Desembolso das ações do eixo de infraestrutura do PAINSP, publicado por meio da Resolução SEDUC no 141/2021, o primeiro desembolso será feito mediante a apresentação da “Ordem de execução e serviço”.

Nesse momento a Secretaria irá repassar aos municípios, na conta informada, 20% do valor da obra.

4.1.4.2. Demais desembolsos:

Os demais desembolsos acompanharão a execução física da obra, observado o Plano de Desembolso e cláusula quarta do Termo de Compromisso, que versa:

Os recursos financeiros de responsabilidade da **SECRETARIA** serão transferidos ao **MUNICÍPIO** conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§2º - Estas vistorias a que se refere o §1º deverão ocorrer sempre que o Município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior, respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	20%
Até 15%	até 35%
Até 30%	até 55%
Até 50%	até 75%
Até 70%	até 90%
Até 100%	Até 100%



4.1.5. Em caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.1.6. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.7. Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.2. Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.1.1. A prorrogação do prazo, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº:**

Unidade: 021001 DIVISAO DE CRECHES

Funcional: 12.365.0007.1705.0000 Construção de creche próximo ao residencial Vida Nova

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0200

Código de Aplicação: 200 039

Ficha nº: 4580

Nº da reserva: 567

Valor empenhado: R\$ 3.776.679,04



CLÁUSULA 07

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 08

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução da obra, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de **0,20%** ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) a 15 (quinze) dias consecutivos**: multa de **0,40%** ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.5.4. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.



8.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 09

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da obra;

9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução da obra;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.4. É de responsabilidade do Município, a afixação de placa da obra, contendo os dizeres do art. 16 da Lei nº 5.194/66.

CLÁUSULA 10

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será a **Engenheira Civil, Srtª. Laíza Elis Molina – CREA nº 5070265614**, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 12



DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

14.1. Secretária Municipal de Educação: Sr^a. Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues – CPF: 136.598.648-97;

14.2. Sr. Matheus Almeida Pereira (Engenheiro Civil - Gestor do Contrato) – CPF nº 448.607.428-93;

14.3. Srt^a. Laíza Elis Molina (Engenheira Civil - Gestora do Contrato) – CPF nº 368.539.408-81.

14.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

14.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

14.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 15

DOS RECURSOS

15.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Eptácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br e contratos@pedreira.sp.gov.br. O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, está disciplinado no § 4º., do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



16.1. Para garantir a execução do objeto deste instrumento a Contratada fez o recolhimento da garantia, na modalidade de seguro garantia, no importe **R\$ 188.833,95 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Apólice nº 054362023000107750393747000000, encartada às folhas 1.395/1.407 do processo licitatório nº 88/2022.

16.2. A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no **item 16.** do Edital de **Concorrência nº 04/2022.**

CLÁUSULA 17

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19

DO FORO

19.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

19.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 13 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

D.J.R. DE OLIVEIRA EIRELI

FABIO VINICIUS PLODORO
CONTRATANTE

DANDARA JADE ROSATTO DE OLIVEIRA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____